



LEI MUNICIPAL N.º 1.413, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.
* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 038 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

“Institui o Programa “Canto Feliz” E dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Xavantina - MT, a instituir, nas escolas e creches municipais, o Programa Canto Feliz.

Art. 2º - O Poder Público Municipal desenvolverá as ações do Programa "Canto Feliz" através da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - A coordenação, o planejamento e a gestão do Programa "Canto Feliz", estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação,

Art. 4º - 4º O Programa "Canto Feliz", tem como objetivo primordial, de trazer o Canto Coral, as cantigas de roda e a música regional para o seio das escolas e creches municipais.

Parágrafo Único:- As ações propostas neste Programa, visam o oferecimento de oportunidades, para as crianças, juvenis, adolescentes e jovens desta municipalidade, desenvolverem seus dons e talentos artísticos, objetivando a inclusão social desta camada da população Xavantinesse através da expressão vocal.

Art. 5º - As ações a serem desenvolvidas no Programa "Canto Feliz" deverão estar embasadas nos parâmetros curriculares nacionais enfocando os seguintes termos:

- Trabalhando para todos*
- I - musicalização;
 - II - teoria musical;
 - III - canto coral;
 - IV - apresentações;
 - V - festival setoriais, local e municipal.

Art. 6º - Os professores de Educação Artística com habilitação em música deverão desenvolver o projeto Canto Feliz na escola municipal em que for lotado.

Registro 617
Livro 16
Folha 29 a 29 vº
Data 08/10/2009

Ata
Responsável
Município de Nova Xavantina



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, oportunizará as creches e escolas municipais, que não possuem professor de educação artística, outro profissional habilitado de seu quadro para desenvolver o "Projeto Canto Feliz".

Art. 8º - A Secretaria municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com escolas de músicas, Universidades e outras entidades para desenvolver o Projeto Canto Feliz.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 08 de outubro de 2009.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

NOVA XAVANTINA
Adm. 2009 / 2012
Trabalhando para todos

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.